



## LEI Nº 983/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas contratadas pelo Poder Público comprovarem os serviços prestados, através de fotos digitalizadas nas planilhas de execução".

**AUTORIA:** Vereadora Edna de Fátima Ribeiro Pinto de Castro Nogueira

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica toda empresa prestadora de serviços de obras públicas obrigada a anexar na planilha de serviços executados, cópias digitalizadas constando data e horário na foto, impressa e papel sulfite ou similar.

**Parágrafo Único.** Entende-se por obras públicas todas as obras de infraestrutura executadas no Município, tais como: redes de água e esgoto, calçamento e patrolamento de ruas, poda de árvores e jardins em vias públicas, limpeza de bocas de lobo, entre outros.

**Art. 2º.** As evidências a serem externadas em forma de foto digitalizada deverão ser apresentadas em pelo menos três partes, ou seja, antes da execução do serviço, durante a execução e após a obra finalizada.

**Art. 3º.** O recebimento do valor correspondente aos serviços, executados pelo prestador de serviço, a ser pago pelo Poder Público, fica condicionado à apresentação de planilha de custo juntamente com a cópia da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

evidência comprobatória citada nos artigos supramencionados, anexada a referida planilha.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

Potim, 15 de outubro de 2018.

*Erica Soler Santos de Oliveira*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 15 de 10 de 2018